



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº. 009/2017

“REVOGA AS LEIS Nº 168/2002 QUE CRIA E ESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E 780/2009 QUE ALTERA OS ARTS 3º, 8º, 9º, 10, 11 E 16, OS INCISOS I, III, E VI, E ACRESCENTA OS INCISOS IX, X, E XI DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL 168 DATADA DE 17 DE SETEMBRO DE 2002”.

Considerando a Lei Nº 168/2002 e Lei nº 780/2009, que cria e estrutura o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito do Município de São Mateus (**COMUTTRAN**) e dá outras providências.

Considerando que a Lei supra foi criada com o objetivo de dar plenos poderes ao conselho **COMUTTRAN**, sendo: consultivo, normativo e deliberativo e com mandato de 02 anos;

Considerando que o **COMUTTRAN** tem como atribuições e funcionamento de melhorar a segurança e fluidez do trânsito do município de São Mateus – ES, operação do sistema de estacionamento rotativo, demarcação de vagas de estacionamento para deficientes, cargas e descargas e idosos e outros;

Considerando, ainda, a Lei Municipal Nº **1.192/2012** que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de São Mateus, do Capítulo IX, do **Artigo 148 ao artigo 157**, dá competência à Secretaria Municipal de Defesa Social, de Coordenar todas as atividades relacionadas ao trânsito, Segurança Pública e Patrimonial. Ademais vale frisar que as Lei Nº 168/2002 e Lei nº 780/2009 se tornaram em desuso; **Considerando** que como órgão normativo a Lei concede ao **COMUTTRAN** poderes para normatizar as regras e condutas para o trânsito do Município;

Considerando que, o **COMUTTRAN**, como Conselho, é composto por pessoas representantes de entidades algumas particulares que nem sempre comunga com os interesses da Administração Pública, que tem por finalidade o interesse coletivo;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

...continuação do Projeto de Lei nº. 009/2017.

Considerando, que com o advento do Código de Trânsito Brasileiro CTB foi promulgado em seu artigo 24 deixando explícito ao Município a gerência do trânsito nas vias Públicas Municipais;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Revoga-se as Leis Nº 168/2002 que Cria e Estrutura o Conselho Municipal de Transportes e Trânsito do Município de São Mateus Estado do Espírito Santo **COMUTRAN – SÃO MATEUS/ES**, e a Lei 780/2009 que altera os arts. 3º, 8º, 9º, 10, 11 e 16, os incisos I, III, e VI, e acrescenta os incisos IX, X, e XI do artigo 10 da Lei Municipal 168 datada de 17 de setembro de 2002.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezessete (2017).


DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

Lu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

...continuação do Projeto de Lei nº. 009/2017.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus - ES, 29 de março de 2017.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei nº. 009/2017**, que "REVOGA AS LEIS Nº 168/2002 QUE CRIA E ESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E 780/2009 QUE ALTERA OS ARTS 3º, 8º, 9º, 10, 11 E 16, OS INCISOS I, III, E VI, E ACRESCENTA OS INCISOS IX, X, E XI DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL 168 DATADA DE 17 DE SETEMBRO DE 2002".

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem como escopo revogar a Lei Nº 168/2002 e Lei nº 780/2009, que cria e estrutura o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito do Município de São Mateus (COMUTTRAN).

Considerando que, o **COMUTTRAN**, como Conselho, é composto por pessoas representantes de entidades particulares que nem sempre comunga com os interesses da Administração Pública, Administração essa, que tem por finalidade o interesse coletivo;

Considerando, que com o advento do Código de Trânsito Brasileiro CTB promulgado em seu artigo 24, deixando explícito ao Município a gerência do trânsito nas vias Públicas Municipais.

Considerando, que trata-se de uma Lei que tem as mesmas atribuições e competências que a Secretaria de Defesa Social, ou seja, não há necessidade da Lei supra estar em vigor, pois a Lei Municipal Nº **1.192/2012** que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de São Mateus, do Capítulo **IX** do **Artigo 148 ao artigo 157** dá competência à Secretaria Municipal de Defesa Social, de coordenar todas as atividades relacionadas ao trânsito, Segurança Pública e Patrimonial. Melhorar a segurança e fluidez do trânsito do município de São Mateus – ES, operação do sistema de estacionamento rotativo, demarcação de vagas de estacionamento para deficientes, cargas e descargas e idosos e outros.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado em caráter de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com o § 2º do art. 50 da Lei Municipal 001 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal.

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal